



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAAM  
FL. 155  
ASS. MM

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 296/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Rubídio, nº 288, Vila da Prata, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 07.854.190/0001-53

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 98183-4696

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2329

**PROCESSO Nº:** 2365.2020

**ATIVIDADE:** Construção Civil e Infraestrutura

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Avenida Constantino Nery, nº 2453, Chapada, Manaus-AM.

### COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
Início	03°6'05,8" S	60°1'36,5" W
Fim	03°06'06,4" S	60°1'48,0" W

**FINALIDADE:** Autorizar a realização de serviços de Recuperação do Parque Ponte dos Bilhares com área de intervenção total de 34.603,35m<sup>2</sup>.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio      **PORTE:** Médio

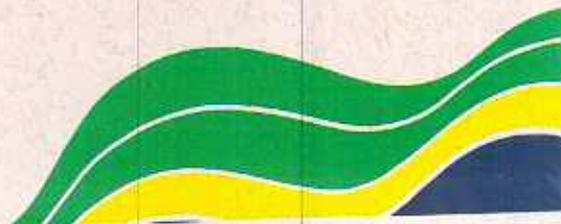
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 12 NOV 2020  
  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 296/2020**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 2365.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. As obras de reforma do Parque Ponte dos Bilhares ficam restritas a sua faixa de domínio.
8. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
9. Comunicar ao IPAAM o início das obras de reforma do Parque Ponte dos Bilhares, assim como qualquer sinistro que venha a ocorrer na área da obra.
10. Apresentar a este IPAAM, ao final da obra, relatório informando sobre seu encerramento ambientalmente adequado, além da desativação e recuperação das áreas do canteiro de obras.
11. As áreas destinadas ao bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas por este IPAAM.
12. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação de resíduos gerados na obra.
13. Todo material de origem mineral utilizado na construção civil, deverá ser fornecido por pessoa física/jurídica licenciadas neste IPAAM.
14. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
15. Deverão ser adotadas medidas de contenção visando minimizar assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento.
16. A obtenção de produto florestal (madeira) somente poderá ser realizada munida de Documento de Origem Florestal \_ DOF.
17. Havendo necessidade de Supressão Vegetal, deverá ser solicitada Autorização deste IPAAM.